

TERMO DE CONTRATO Nº 352/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 352
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA E A
EMPRESA **MB DENTAL COMERCIO LTDA.**

O Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. José Paes dos Santos, inscrito no CPF sob o n. 723***.***-68, residente nesta cidade, através do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, inscrito no CNPJ sob nº 12.219.015/0001-24, localizada à Av. Vereador Olímpio Grande, nº 133, Bairro Porto, nesta cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, neste ato representado por sua Secretária Municipal da Saúde, nomeado(a) pela Portaria nº 677, de 02 de maio de 2025, publicada no DOM (Diário Oficial do Município), a Sra. Genilza de Jesus Santos, inscrita no CPF nº 876.***.***- 00, residente no município de Itabaiana, Estado de Sergipe doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa MB DENTAL COMERCIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.317.146/0001-72, com sede na Rua São Gabriel, nº 119, Bairro Marivam, Barra dos Coqueiros/SE, CEP: 49.140-636, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por seu representante legal, o Sra. Edgar Bispo de Jesus, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.***.***-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 423/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2026-FMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de registro de preços objetivando o fornecimento parcelado de material de consumo e permanente de insumos médicos, hospitalares, odontológicos, laboratoriais e de fisioterapia, objetivando atender as demandas da secretaria municipal de saúde de Itabaiana/SE no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação está em conformidade com a SE nº 545, anexa ao contrato;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados do(a) data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3.1.1. Inclui-se também a Matriz de Risco relacionado à execução do contrato, detalhando os potenciais riscos envolvidos no cumprimento das obrigações contratuais, bem como as estratégias de mitigação adotadas para cada um desses riscos.

3.1.2. A Contratada declara ter analisado e compreendido o Matriz de Risco anexado ao presente contrato, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias para mitigar os riscos identificados durante a execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 60.111,10 (sessenta mil e cento e onze reais e dez centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Compromete-se a fornecer à contratada todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8.3. Caso ocorra qualquer irregularidade ou não conformidade com o objeto executado, a contratante deverá notificar imediatamente a contratada, por escrito, especificando as discrepâncias encontradas. A contratada terá o prazo estabelecido no Termo de Referência para corrigir tais irregularidades.

8.4. Designar um representante qualificado para supervisionar e acompanhar a contratação.

8.5. A contratante se compromete a manter todas as informações relativas ao contrato atualizadas e disponíveis para consulta pela contratada, incluindo eventuais alterações nos locais de entrega ou nos contatos dos representantes responsáveis e dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

8.6. Zelar pela integridade e segurança dos alimentos e bebidas recebidos, garantindo que sejam armazenados adequadamente até sua distribuição, conforme as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

8.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.9. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

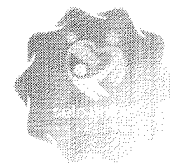
8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.12. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

- 8.13.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itabaiana para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.14.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.15.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.16.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.17.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.18.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4



9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.10. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.11. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Órgão Municipal, emitente do contrato e participante do Registro de Preços, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

UO: 0301 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA

Nomenclatura e Classificação Programática:

10.301.0007.2093 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Fonte de Recurso: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

Fonte de Recurso: 16593110 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais;

Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada;

Fonte de Recurso: 16593130 – Identificação das Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de Comissão.

10.302.0007.2095 – GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR;

Classificação Econômica:

33903000 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 16593120 – Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares de bancada;

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana, 25 de agosto de 2026.

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 677/2025
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal da Saúde
Contratante

EDGAR BISPO DE
JESUS:00453038
867

Assinado de forma digital
por EDGAR BISPO DE
JESUS:00453038867
Dados: 2026.08.24
11:41:47 -03'00'

Edgar Bispo de Jesus
MB Dental Comercio Ltda
Contratada

TESTEMUNHA 01: TESTEMUNHA 02:

Marília Donniela Cardoso dos Santos
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº: 020.555.555-32

Adriano Braga de Azevedo
[Nome Completo]

Doc. Identificação nº: 019.555.555-02

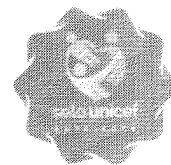
ANEXO I

SE nº 545:

HISTÓRICO

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO PRIMARIA VINCULADA A ESTA SECRETARIA

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
15	ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM COM 500ML. ALCOOL EM GEL 70%, EMBALAGEM COM 500ML.	PROLINK	UND	10.000,0000	3,9800	600,0000	2.388,0000
18	ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR RETA, 500ML. ALMOTOLIA PLÁSTICA AMBAR RETA, 500ML.	J.PROLAB	UND	600,0000	2,7300	30,0000	81,9000
27	Aparelho de pressão digital automático de pulso, certificado pelo INMETRO, com garantia. Aparelho de pressão digital automático de pulso, certificado pelo INMETRO, com garantia.	ACCUMED	UND	480,0000	31,1700	60,0000	1.870,2000
75	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PONTA ATRAUMÁTICA, Nº3, SILICONIZADA, C/ VÁLVULA INTERMITENTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PONTA ATRAUMÁTICA, Nº3, SILICONIZADA, C/ VÁLVULA INTERMITENTE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	CPL MEDICALS	UND	12.000,0000	0,3700	2.000,0000	740,0000
79	Cateter para O2 tipo óculos Cateter para O2 tipo óculos	MEDIX	UND	3.000,0000	0,9200	100,0000	92,0000
94	Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 13 fios, cm2, modelo: cor branca, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 Compressa gaze, material: tecido 100% algodão, tipo: 13 fios, cm2, modelo: cor branca, camadas: 8 camadas, largura: 7,50 cm, comprimento: 7,50 cm, dobras: 5 dobras, características adicionais: estéril, descartável, pacote com 10 unid.	KASMED	UND	110.000,0000 0	0,3400	20.000,0000	6.800,0000
95	COMPRESSA HOSPITALAR - USO: CURATIVO EM GERAL; MATERIAL: MANTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ENVOLTA EM GAZE HIDRÓFILO 15x30 COMPRESSA HOSPITALAR - USO: CURATIVO EM GERAL; MATERIAL: MANTA DE ALGODÃO HIDRÓFILO ENVOLTA EM GAZE HIDRÓFILO; ESTERILIDADE: ESTÉRIL; DESCARTÁVEL: SIM; TAMANHO: 15x30CM; APRESENTAÇÃO COMERCIAL: EMBALAGEM COM 1 UNIDADE; REGISTRO: ANVISA; UNIDADE LICITATÓRIA: UNIDADE; ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM: COMPRESSA DE GAZE ALGODOADA COSTURADA - APÓSITO	AMED	UND	10.000,0000	0,5100	1.500,0000	765,0000
100	CREME BARREIRA POMADA, TUBO 60G, P/ CURATIVO. CREME BARREIRA POMADA, TUBO 60G, P/ CURATIVO.	MISSNER	UND	600,0000	16,0000	30,0000	480,0000
140	Fio de sutura absorvível pgs25 4-0 ag. 1,9cm (equivalente monocryl 496g) cx c/ 12 envelopes Fio de sutura absorvível pgs25 4-0 ag. 1,9cm (equivalente monocryl 496g) cx c/ 12 envelopes	ACE TECHNOFIO	CX	140,0000	120,0000	15,0000	1.800,0000
144	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 4-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 4-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 12 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 3,0 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL	ACE TECHNOFIO	UND	3.600,0000	2,2800	100,0000	228,0000



145	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM	ACE TECHNOFIO	UND	3.600,0000	2,6400	300,0000	792,0000
	FIO DE SUTURA, MATERIAL: CATGUT CROMADO COM AGULHA, TIPO FIO: 5-0, COMPRIMENTO: COMPR. MÍNIMO 70 CM, TIPO AGULHA: 12 CÍRCULO CILÍNDRICA, COMPRIMENTO AGULHA: 30 CM, ESTERILIDADE: ESTÉRIL						
151	Fita crepe adesiva para autoclave a vapor, em rolo, com dorso de papel crepado na cor creme claro, rolos medindo aproxim	MISSNER	ROL	4.300,0000	2,2000	300,0000	860,0000
	Fita crepe adesiva para autoclave a vapor, em rolo, com dorso de papel crepado na cor creme claro, rolos medindo aproximadamente 19 mm x 30 m.						
152	Fita hospitalar, tipo: esparadrapo, impermeável, material: dorso em algodão, componentes: adesivo à base de zinco, dime	MISSNER	UND	6.200,0000	2,1700	300,0000	651,0000
	Fita hospitalar, tipo: esparadrapo, impermeável, material: dorso em algodão, componentes: adesivo à base de zinco, dimensões: cerca de 50 mm, cor: com cor, rolo com 4,5m						
153	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES:	MISSNER	UND	4.200,0000	2,3000	400,0000	920,0000
	FITA HOSPITALAR, TIPO: MICROPOROSA, MATERIAL: DORSO EM NÃO TECIDO, COMPONENTES: ADESIVO ACRÍLICO, DIMENSÕES: CERCA DE 100 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HIPOALERGÊNICO, COR: COM COR, ROL COM 10M						
158	Frasco Para Dieta Enteral, De Plástico, Atóxico, Transparente, Capacidade 300ML, Graduação A Cada 50ML Em Ambos Os Lados	BIOBASE	UND	2.400,0000	1,0000	200,0000	200,0000
	Frasco Para Dieta Enteral, De Plástico, Atóxico, Transparente, Capacidade: 300ML, Graduação A Cada 50ML Em Ambos Os Lados Crescentes E Decrescentes						
159	GAZE COM PHMB - ASPECTO FÍSICO MALHAGAZE, À BASE DE CELULOSE C/ POLIACRILATO, POLIPROPILENO, SILICONE, PHMB; 7,5 x 7,5	LM FARMA	UND	800,0000	60,0000	60,0000	3.600,0000
	GAZE COM PHMB - CURATIVO/COBERTURA, P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO MALHAGAZE, À BASE DE CELULOSE C/ POLIACRILATO, C/ POLIPROPILENO, C/ SILICONE, C/ PHMB; DIMENSÃO: CERCA DE 7,5 X 7,5 CM, ESTÉRIL						
207	MEMBRANA REGENERADORA - COBERTURA P/ FERIDA, MEMBRANA: À BASE DE CELULOSE; DIMENSÃO 10 x 15 cm	VUELO PAHRMA	UND	800,0000	90,0000	50,0000	4.500,0000
	MEMBRANA REGENERADORA - CURATIVO/COBERTURA P/ FERIDA, ASPECTO FÍSICO: MEMBRANA; COMPOSIÇÃO: À BASE DE CELULOSE; DIMENSÃO: CERCA DE 10 X 15 CM; ESTÉRIL						
240	PORTA AGULHAMAYO HEGAR TAMANHO ÚNICO	SAME	UND	300,0000	19,0000	20,0000	380,0000
	PORTA AGULHA MAYO HEGAR TAMANHO ÚNICO						
246	PRESERVATIVO MASCULINO, BORRACHA NATURAL, COMP. MIN. 160mm, 52mm, 0,03mm, LUBRIFICADO, S ODO	INOVATEC	UND	270.000,0000 0	0,2500	70.000,0000	17.500,0000
	Preservativo Masculino, Material: Borracha Natural, Comprimento Mínimo: Comprimento Mínimo De 160 Mm, Largura: Largura Nominal 52 Mm, Espessura Mínima: 0,03Mm, Lubrificado, S, Odor, Formato: C, Adicionais: Quantidade De Lubrificante Entre 400 E 700Mg						
255	Seringa oral/ventral bico cateter 60 ml	SALDANHA RODRIGUES /SR	UND	35.000,0000	1,0900	6.000,0000	6.540,0000
	Seringa oral/ventral bico cateter 60 ml						
265	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 12 French, conector: conector padrão, comprimento: c	MEDIX	UND	90.000,0000	0,4100	15.000,0000	6.150,0000
	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 12 French, conector: conector padrão, comprimento: cerca 40 cm, tipo porta: porta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: esteril, descartável, embalagem: embalagem individual						
266	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 14 french, conector: conector padrão, comp. 40cm	MEDIX	UND	20.000,0000	0,3600	2.000,0000	720,0000
	Sonda trato urinário, modelo: uretral, material: silicone, calibre: 14 french, conector: conector padrão, comprimento: cerca 40 cm, tipo porta: porta distal cilíndrica c, orifício, esterilidade: esteril, descartável, embalagem: embalagem individual						
306 *	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO, PEDIÁTRICO, Nº 6	COLOPLAST	UND	1.250,0000	15,0200	150,0000	2.263,0000
	CATETER URINÁRIO LUBRIFICADO, PEDIÁTRICO, Nº 6						

Total Geral

60.111,1000



